

Proc. Administrativo 3.332/2024

De: Camila S. - SMVO-PE1

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 08/02/2024 às 14:32:02

Setores envolvidos:

SMA, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE1

Aditivo de alteração de locais para instalação dos Pontos de ônibus

Conforme solicitação realizada pelo Gestor do contrato, segue a relação de alteração de endereço dos pontos de ônibus instalados constantes na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03 conforme determinação da Secretaria de Administração.

Nº	ENDEREÇO PREVISTO	REFERENCIA COMPLEMENTAR	DIREÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE	ENDEREÇO EXECUTADO	REFERENCIA COMPLEMENTAR	TIPO MODELO	LATITUDE	LONGITUDE
1	CONTRATO ORIGINAL Rua Tenente Camargo	Em frente ao Cemitério Municipal	Direção Bairro	28°04'17.8"S	53°02'45.1"W	Em frente ao Cemitério Municipal	Em frente IML - Polícia Científica	1	28° 4'16.35"S	53° 2'44.06"O
3	CONTRATO ORIGINAL Rua Curitiba	Próximo ao nº 1574	Direção Bairro	28°04'23.8"S	53°02'41.9"W	Rua Panigot de Souza	Ao lado da Secretaria Paroquial, próximo ao N° 600	2	28° 4'0.31"S	53° 3'12.38"O
5	CONTRATO ORIGINAL Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Ao lado da Eletro Beltrão	Direção Bairro	28°07'38.4"S	53°05'66.7"W	Rua Marília, N° 339	Próximo ao SIM Supermercado	1	28° 3'15.17"S	53° 2'19.42"O
9	ADITIVO 09 Rua Marília	Em frente Ao nº 1007	Direção Centro	28°34'71.3"S	53°23'38.1"W	Rua Venezuela	Em frente a Escola Bom Pastor	2	28° 3'51.79"S	53° 2'38.22"O
10	ADITIVO 09 Rua Marília	Em frente a garagem Municipal	Direção centro	28°32'57.3"S	53°22'35.5"W	Rua Marília	Em frente ao Lago das Torres, ao lado da garagem Municipal	2	28° 3'30.23"S	53° 2'24.77"O

—
Camila Cancelier Steinhorst
Engenheira Civil

Anexos:

ALTERACAO_DE_LOCAIS_DE_PONTOS.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO ENDEREÇOS DOS PONTOS DE ÔNIBUS CONSTANTES EM ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03

Diante de estudo realizado pela Secretaria de Administração do Município de Francisco Beltrão, considerando as linhas de ônibus vigentes e a quantidade de usuários do transporte público nos diferentes locais, consideramos pertinente e solicitamos a alteração de local previsto para instalação dos pontos de ônibus constantes na **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03, conforme segue:**

Nº		ENDEREÇO PREVISTO	REFERÊNCIA COMPLEMENTAR	DIREÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE	ENDEREÇO EXECUTADO	REFERÊNCIA COMPLEMENTAR	TIPO MODELO	LATITUDE	LONGITUDE
1	CONTRATO ORIGINAL	Rua Tenente Camargo	Em frente ao Cemitério Municipal	Direção Bairro	26°04'17.8"S	53°02'45.1"W	Em frente ao Cemitério Municipal	Em frente IML – Polícia Científica	1	26° 4'16.35"S	53° 2'44.06"O
3	CONTRATO ORIGINAL	Rua Curitiba	Próximo ao nº 1574	Direção Bairro	26°04'23.6"S	53°02'41.9"W	Rua Parigot de Souza	Ao lado da Secretaria Paroquial, próximo ao N.º 600	2	26° 4'0.31"S	53° 3'12.38"O
5	CONTRATO ORIGINAL	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Ao lado da Eletro Beltrão	Direção Bairro	26°07'38.4"S	53°05'66.7"W	Rua Marília, N.º 339	Próximo ao SIM Supermercado	1	26° 3'15.17"S	53° 2'19.42"O
9	ADITIVO 09	Rua Marília	Em frente Ao nº 1007	Direção Centro	26°34'71.3"S	53°23'38.1"W	Rua Venezuela	Em frente a Escola Bom Pastor	2	26° 3'51.79"S	53° 2'38.22"O
10	ADITIVO 09	Rua Marília	Em frente a garagem Municipal	Direção centro	26°32'57.3"S	53°22'35.5"W	Rua Marília	Em frente ao Lago das Torres, ao lado da garagem Municipal	2	26° 3'30.23"S	53° 2'24.77"O

Após a retificação, a especificação de endereço dos pontos de ônibus instalados constantes na **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03, conforme será:**

Nº		ENDEREÇO EXECUTADO	REFERÊNCIA COMPLEMENTAR	DIREÇÃO	TIPO MODELO	LATITUDE	LONGITUDE
1	CONTRATO ORIGINAL	Rua Tenente Camargo	Em frente IML – Polícia Científica	Direção Bairro	1	26° 4'16.35"S	53° 2'44.06"O
2	CONTRATO ORIGINAL	Rua Tenente Camargo	Próximo ao Nº 1123	Direção Centro	2	26°04'27.0"S	53°02'54.9"W
3	CONTRATO ORIGINAL	Rua Parigot de Souza	Ao lado da Secretaria Paroquial, próximo ao N.º 600	Direção Bairro	2	26° 4'0.31"S	53° 3'12.38"O
4	CONTRATO ORIGINAL	Rua Curitiba	Em frente ao nº 818	Direção Bairro	2	26°04'41.2"S	53°03'0.00"W
5	CONTRATO ORIGINAL	Rua Marília, N.º 339	Próximo ao SIM Supermercado	Direção Bairro	1	26° 3'15.17"S	53° 2'19.42"O
6	CONTRATO ORIGINAL	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Em Frente a Sede Nacional da Cresol	Direção Bairro	1	26°09'23.5"S	53°02'11.0"W
7	ADITIVO 09	Rua Luiz Antonio Faedo	Em Frente a Bevel	Direção Centro	2	26°52'63.4"S	53°30'76.0"W
8	ADITIVO 09	Rua Luiz Antonio Faedo	Ao lado da Lismotor	Direção Centro	2	26°51'16.0"S	53°25'43.6"W
9	ADITIVO 09	Rua Venezuela	Em frente a Escola Bom Pastor	Direção Centro	2	26° 3'51.79"S	53° 2'38.22"O
10	ADITIVO 09	Rua Marília	Em frente ao Lago das Torres, ao lado da garagem Municipal	Direção centro	2	26° 3'30.23"S	53° 2'24.77"O
11	CONTRATO ORIGINAL	Rua Antonio de Paiva Cantelmo	Ao lado do Duets	Direção Bairro	1	26°07'38.4"S	53°05'66.7"W
12	CONTRATO ORIGINAL	Rodovia Vitorio Traiano	Em frente ao CRE outro lado rodovia	Centro	2	26°63'94.0"S	53°21'43.9"W

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI
CONTRATADA

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74E9-68F4-D8EC-A508

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 09/02/2024 11:26:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOSÉ CLAUDIMAR BORGES** (CPF 762.XXX.XXX-04) em 15/02/2024 11:07:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/74E9-68F4-D8EC-A508>

Proc. Administrativo 1- 3.332/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 09/02/2024 às 09:22:27

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO SOLICITANDO MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS, PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO 01/2022, TOMADA DE PREÇOS 018/2022.

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONTRATO_N_001_TOMCZAK_INDUSTRIA_DE ESTRUTURAS_METALICAS.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 1/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua CENTO E VINTE E QUATRO, 360, CEP: 98400000, centro, na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor RAFAEL TOMCZAK, portador de RG nº 8078990481-SJS/II-RS e inscrito no CPF sob o nº 001.423.120-45, residente na Rua Uruguai, nº 34, Bairro Panosso, na cidade de Frederico Westphalen-RS, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 18/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote: 1 - Contratação de empresa para execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão –PR.

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor por unidade R\$	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total R\$
1	73501	Ponto de Ônibus modelo P01FB – 1 MÓDULO (4,24 M X 1,90 M) c com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	16,00	UN	19.459,00	93.403,00	217.941,00	311.344,00
2	73502	Ponto de Ônibus modelo P02FB – 1 MÓDULO (4,24 M X 1,90 M) com estrutura metálica e vidro temperado, incluído a instalação.	40,00	UN	17.508,75	210.105,00	490.245,00	700.350,00
3	73503	Ponto de Ônibus modelo P03FB – 2 MÓDULOS (8,49 M X 1,90 M) com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	3,00	UN	37.248,00	33.523,20	78.220,80	111.744,00
4	73504	Ponto de Ônibus modelo P04FB – 3 MÓDULOS (12,74 M X 1,90 M) com estrutura metálica, vidro temperado e painel backlight, incluído a instalação.	1,00	UN	54.280,00	16.284,00	37.996,00	54.280,00
5	73505	Ponto de Ônibus modelo P05FB – 3 MÓDULO (12,74 M X 1,90 M) com estrutura metálica e vidro temperado, incluído a instalação.	1,00	UN	52.123,00	15.636,90	36.486,10	52.123,00
VALOR TOTAL								1.229.841,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.229.841,00 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente instrumento são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8040	11.001.15.452.1501.2065	0	4.4.90.51.02.11	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, DA GARANTIA E DA PRORROGAÇÃO

A entrega e instalação dos pontos de ônibus deverão ocorrer parceladamente durante a vigência do contrato, conforme solicitação da municipalidade e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega e instalação dos pontos de ônibus constantes de cada solicitação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços e na ordem de serviços deverá constar o modelo do ponto de ônibus e o local onde deverá ser instalado, bem como dados para agendamento da data de instalação com o fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo total para a execução dos 61 (sessenta e um) pontos de ônibus é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pontos de ônibus deverão ser entregues e instalados nos locais definidos pelo Município, conforme especificado na tabela abaixo:

ENDEREÇO	DIREÇÃO		TIPO	LATITUDE	LONGITUDE
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1566	2	26°04'44.0"	53°04'10.5"
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1260	2	26° 04'41.3"	53°04'01.6"
RUA PORTO ALEGRE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 990	1	26°04'38.9"	53°03'53.0"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 53	1	26°04'19.7"	53°03'316.4"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 50	2	26°04'19.7"	53°03'316.4"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	EM FRENTE A PRAÇA DOS PIONEIROS	4	26°04'10.4"	53°03'18.2"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	EM FRENTE A SEDE DO INCRA	2	26°04'10.4"	53°03'18.2"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	EM FRENTE AO MORRO DO CRISTO	1	26°04'02.3"	53°03'20.0"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	EM FRENTE AO MORRO DO CRISTO	1	26°04'00.0"	53°03'20.4"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1066	2	26°03'49.6"	53°03'29.6"
AVENIDA GENERAL OSÓRIO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1085	2	26°03'49.6"	53°03'29.6"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1310	2	26°03'40.8"	53°03'29.8"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1505	2	26°03'35.4"	53°03'26.5"
AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 2141	2	26°03'18.6"	53°03'13.2"
AVENIDA ANTONIO SILVIO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1876	1	26°03'19.2"	53°03'13.8"

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

BARBIERI					
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	EM FRENTE A SUBESTAÇÃO DA COPEL	2	26°03'01.0"	53°03'08.4"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 3373	1	26°02'43.2"	53°03'15.1"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	EM FRENTE AO POSTO DELTA	1	26°02'31.6"	53°03'20.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 4001	2	26°02'23.5"	53°03'24.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 4877	2	26°02'05.3"	53°03'41.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A BRF	5	26°02'05.3"	53°03'41.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A MERCADO DA BRF	2	26°02'23.8"	53°03'25.7"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	EM FRENTE A GUARDA SÃO CRISTÓVÃO	2	26°02'33.0"	53°03'21.0"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 3020	2	26°02'40.9"	53°03'17.4"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 2826	2	26°02'49.9"	53°03'12.9"
AVENIDA ATILIO FONTANA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 2478	2	26°03'02.2"	53°03'08.9"
AVENIDA NATALINO FAUST	Direção Bairro	EM FRENTE A UPA - RODOVIA	2	26°03'25.5"	53°02'37.8"
AVENIDA NATALINO FAUST	Direção Centro	EM FRENTE A UPA - RUA MARGINAL	2	26°03'25.5"	53°02'40.3"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 14	3	26°03'25.5"	53°02'03.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	1	26°04'11.5"	53°02'10.8"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 11	1	26°04'12.8"	53°02'12.1"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	EM FRENTE A PRAÇA DO VILA NOVA	1	26°04'18.8"	53°02'18.4"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	EM FRENTE A IGREJA CATÓLICA VILA NOVA	1	26°04'18.8"	53°02'18.4"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 429	1	26°04'22.3"	53°02'22.0"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Centro	EM FRENTE A REUNIDAS	2	26°04'27.3"	53°02'27.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 654	1	26°04'27.7"	53°22'27.6"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1150	2	26°04'39.6"	53°02'39.8"
AVENIDA UNIAO DA VITÓRIA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1115	2	26°04'40.4"	53°02'40.7"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1390	2	26°05'01.1"	53°02'51.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1390	2	26°05'01.1"	53°02'51.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	EM FRENTE A LISMOTOR	2	26°05'09.8"	53°02'54.1"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	EM FRENTE A LISMOTOR	2	26°05'11.6"	53°02'54.4"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	EM FRENTE A BEVEL	2	26°05'24.4"	53°03'00.5"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	EM FRENTE A BEVEL	2	26°05'26.2"	53°03'00.8"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 561	2	26°04'37.7"	53°03'04.7"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 470	2	26°04'35.9"	53°03'06.8"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 255	2	26°04'28.8"	53°03'13.1"
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 196	2	26°04'28.8"	53°03'13.1"
RUA SÃO PAULO	Direção Bairro	EM FRENTE A MARABÁ	1	26°04'40.2"	53°03'19.8"
RUA SÃO PAULO	Direção Bairro	EM FRENTE A SALÃO PEDRO GRANZOTTO	3	26°04'46.8"	53°03'12.0"
AVENIDA ANTONIO DE	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 494	1	26°04'36.9"	53°03'11.1"

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PAIVA CANTELMO					
RUA CURITIBA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 1088	2	26°04'29.5"	53°02'48.0"
RUA CURITIBA	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 818	2	26°04'23.6"	53°02'41.9"
RUA CURITIBA	Direção Bairro	ESQUINA COM RUA ELIAS SCALCO	2	26°04'14.3"	53°02'32.3"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	EM FRENTE A COLÉGIO MÁRIO DE ANDRADE	2	26°04'09.5"	53°02'36.4"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	EM FRENTE AO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1	26°04'17.8"	53°02'45.1"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1123	2	26°04'27.0"	53°02'54.9"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Centro	PROXIMO AO Nº 1435	2	26°04'33.6"	53°03'02.1"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Bairro	AO LADO DA PREFEITURA	1	26°04'48.0"	53°03'17.2"
RUA TENENTE CAMARGO	Direção Bairro	PROXIMO AO Nº 2669	2	26°05'00.8"	53°03'30.1"
AVENIDA ÁGUA BRANCA	Direção Bairro	Próximo ao novo Terminal Rodoviário	3	26°06'23.8"	53°02'53.02"

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá instalar os pontos de ônibus nos locais indicados pela Administração Municipal, fazendo o nivelamento do solo se necessário for, e a reconstrução da calçada sob os pontos de ônibus, no mesmo padrão da existente no local.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pontos de ônibus deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos em relação a defeitos de fabricação, excetuando-se toda e qualquer avaria que estes possam sofrer oriundas de atos de vandalismo ou acidente causado por terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO OITAVO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água;
- l) Arcar com as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado;
- e
- m) Utilizar materiais novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a CONTRATADA deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (*quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros*);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor TIAGO ANDRE GIOVENARDI, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº RS-182457 e portador do CPF nº 002.190.500-23.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsável pela fiscalização da obra é a senhora ANDRESSA THAIS NESI, engenheira civil, inscrita no CREA/PR sob o nº 171433-D.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS
METÁLICAS EIRELI
CONTRATADA
RAFAEL TOMCZAK
CPF Nº 001.423.120-45

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

Proc. Administrativo 2- 3.332/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 16/02/2024 às 10:34:26

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE1

Aditivo de alteração de locais para instalação dos Pontos de ônibus

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0129_2024_Proc_3332_Alteracao_Qualitativa_endereco_pontos_de_onibus_Tomczak_Industria_de_Estruturas_Metalicas_De

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao> e informe o código F71C-6E52-DD8C-C001



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0129/2024

PROCESSO N.º : 3332/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 01/2022 (Tomada de Preços n.º 18/2021), que tem por objeto a execução de 61 (sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município, para o fim de alterar a Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, quanto ao local onde serão instalados os novos pontos de ônibus, conforme tabela constante no Parecer Técnico da fiscal do Contrato.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato e tabela dos endereços retificados.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original. De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88). De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, a Secretaria interessada pretende a alteração qualitativa para o fim de alterar a Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, quanto ao local onde serão instalados os novos pontos de ônibus, conforme tabela constante no Parecer Técnico da fiscal do Contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Justificou-se a necessidade da referida alteração tendo em vista que, após o processo licitatório supracitado, a contratada juntamente com o município verificou a necessidade de alterações nas linhas de ônibus, bem como, em observância as dimensões dos antigos abrigos e dos novos, em alguns casos foi necessário o deslocamento para melhoria e possibilidade de alocação dos mesmos.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento do fornecimento com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

Por fim, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 01/2022 (Tomada de Preços n.º 18/2021), especificamente para alterar a Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, quanto ao local onde serão instalados os novos pontos de ônibus, conforme tabela constante do Parecer Técnico da fiscal do Contrato.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de fevereiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F71C-6E52-DD8C-CCC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 16/02/2024 10:34:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F71C-6E52-DD8C-CCC1>

Proc. Administrativo 3- 3.332/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 16/02/2024 às 14:42:32

alteração locais pontos de ônibus

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_082_tomczak.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	05/03/2024 15:33:39	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3804-CC9B-C96D-84AA**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 082/2024

PROCESSO N.º : **3.332/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 01/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2021**
OBJETO : **EXECUÇÃO DE 61(SESENTA E UM) PONTOS DE ÔNIBUS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 01/2022, referente à execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município.

Constam do processo administrativo a fotocópia do contrato administrativo, lista dos endereços alterados e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0129/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para alterar a Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, quanto ao local onde serão instalados os novos pontos de ônibus, conforme tabela constante do Parecer Técnico da fiscal do Contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3804-CC9B-C96D-84AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 05/03/2024 15:33:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3804-CC9B-C96D-84AA>

De: Camila S. - SMVO-PE1

Para: -

Data: 07/03/2024 às 11:56:00

Segue o arquivo editável.

—

Camila Cancelier Steinhorst
Engenheira Civil

Anexos:

ORDEM_DE_EXECUCAO_DE_SERVICOS_COM_ALTERACAO_DE_LOCAIS.doc

Proc. Administrativo 4- 3.332/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 11/03/2024 às 15:05:35

BOA TARDE

EM ANEXO: **14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021,**

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_14_ALTERACAO_ENDERECOS_CONT_01_2022_TOMCZAK_INDUSTRIA_.pdf
PUBLICACAO_14_CONT_01_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua CENTO E VINTE E QUATRO, 360, CEP: 98400000, centro, na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS.

OBJETO: Execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento a fim de alterar o endereço de vários locais de pontos de ônibus do município, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.332/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os locais de instalação de 5 pontos de ônibus, cuja execução foi autorizada na ordem de serviços nº 03, conforme tabela abaixo:

Nº		ENDEREÇO PREVISTO	REFERÊNCIA COMPLEMENTAR	DIREÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE
1	CONTRATO ORIGINAL	Rua Tenente Camargo	Em frente ao Cemitério Municipal	Direção Bairro	26°04'17.8"S	53°02'45.1"W
3	CONTRATO ORIGINAL	Rua Curitiba	Próximo ao nº 1574	Direção Bairro	26°04'23.6"S	53°02'41.9"W
5	CONTRATO ORIGINAL	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Ao lado da Eletro Beltrão	Direção Bairro	26°07'38.4"S	53°05'66.7"W
9	ADITIVO 09	Rua Marília	Em frente Ao nº 1007	Direção Centro	26°34'71.3"S	53°23'38.1"W
10	ADITIVO 09	Rua Marília	Em frente a garagem Municipal	Direção centro	26°32'57.3"S	53°22'35.5"W

Nº	ENDEREÇO EXECUTADO	REFERÊNCIA COMPLEMENTAR	TIPO MODELO	LATITUDE	LONGITUDE
1	Em frente ao Cemitério Municipal	Em frente IML – Polícia Científica	1	26° 4'16.35"S	53° 2'44.06"O
3	Rua Parigot de Souza	Ao lado da Secretaria Paroquial, próximo ao N.º 600	2	26° 4'0.31"S	53° 3'12.38"O
5	Rua Marília, N.º 339	Próximo ao SIM Supermercado	1	26° 3'15.17"S	53° 2'19.42"O
9	Rua Venezuela	Em frente a Escola Bom Pastor	2	26° 3'51.79"S	53° 2'38.22"O
10	Rua Marília	Em frente ao Lago das Torres, ao lado da garagem Municipal	2	26° 3'30.23"S	53° 2'24.77"O

CLÁUSULA SEGUNDA: A descrição dos locais contida na **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03**, após a alteração dos endereço dos cinco pontos de ônibus relacionados nas tabelas acima passará a ser:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nº		ENDEREÇO EXECUTADO	REFERÊNCIA COMPLEMENTAR	DIREÇÃO	Tipo/ modelo	LATITUDE	LONGITUDE
1	CONTRATO ORIGINAL	Rua Tenente Camargo	Em frente IML – Polícia Científica	Direção Bairro	1	26° 4'16.35"S	53° 2'44.06"O
2	CONTRATO ORIGINAL	Rua Tenente Camargo	Próximo ao N° 1123	Direção Centro	2	26°04'27.0"S	53°02'54.9"W
3	CONTRATO ORIGINAL	Rua Parigot de Souza	Ao lado da Secretaria Paroquial, próximo ao N.º 600	Direção Bairro	2	26° 4'0.31"S	53° 3'12.38"O
4	CONTRATO ORIGINAL	Rua Curitiba	Em frente ao nº 818	Direção Bairro	2	26°04'41.2"S	53°03'0.00"W
5	CONTRATO ORIGINAL	Rua Marília, N.º 339	Próximo ao SIM Supermercado	Direção Bairro	1	26° 3'15.17"S	53° 2'19.42"O
6	CONTRATO ORIGINAL	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Em Frente a Sede Nacional da Cresol	Direção Bairro	1	26°09'23.5"S	53°02'11.0"W
7	ADITIVO 09	Rua Luiz Antonio Faedo	Em Frente a Bevel	Direção Centro	2	26°52'63.4"S	53°30'76.0"W
8	ADITIVO 09	Rua Luiz Antonio Faedo	Ao lado da Lismotor	Direção Centro	2	26°51'16.0"S	53°25'43.6"W
9	ADITIVO 09	Rua Venezuela	Em frente a Escola Bom Pastor	Direção Centro	2	26° 3'51.79"S	53° 2'38.22"O
10	ADITIVO 09	Rua Marília	Em frente ao Lago das Torres, ao lado da garagem Municipal	Direção centro	2	26° 3'30.23"S	53° 2'24.77"O
11	CONTRATO ORIGINAL	Rua Antonio de Paiva Cantelmo	Ao lado do Duets	Direção Bairro	1	26°07'38.4"S	53°05'66.7"W
12	CONTRATO ORIGINAL	Rodovia Vitorio Traiano	Em frente ao CRE outro lado rodovia	Centro	2	26°63'94.0"S	53°21'43.9"W

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS
METÁLICAS EIRELI
CONTRATADA
RAFAEL TOMCZAK
CPF Nº 001.423.120-45



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VLADimir VIEIRA DA CUNHA

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:58B402E1DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo Aditivo nº 14:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIREILI**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1/2022 – Tomada de Preços nº 18/2021.

OBJETO: Execução de 61(sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA - Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento a fim de alterar o endereço de vários locais de pontos de ônibus do município, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.332/2024.

ADITIVO: 1 - Ficam alterados os locais de instalação de 5 pontos de ônibus, cuja execução foi autorizada na ordem de serviços nº 03, conforme tabela abaixo:

Nº		ENDEREÇO PREVISTO	REFERÊNCIA COMPLEMENTAR	DIREÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE
1	CONTRATO ORIGINAL	Rua Tenente Camargo	Em frente ao Cemitério Municipal	Direção Bairro	26°04'17.8"S	53°02'45.1"W
3	CONTRATO ORIGINAL	Rua Curitiba	Próximo ao nº 1574	Direção Bairro	26°04'23.6"S	53°02'41.9"W
5	CONTRATO ORIGINAL	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Ao lado da Eletro Beltrão	Direção Bairro	26°07'38.4"S	53°05'66.7"W
9	ADITIVO 09	Rua Marília	Em frente Ao nº 1007	Direção Centro	26°34'71.3"S	53°23'38.1"W
10	ADITIVO 09	Rua Marília	Em frente a garagem Municipal	Direção centro	26°32'57.3"S	53°22'35.5"W

Nº	ENDEREÇO EXECUTADO	REFERÊNCIA COMPLEMENTAR	TIPO MODELO	LATITUDE	LONGITUDE
1	Em frente ao Cemitério Municipal	Em frente IML – Polícia Científica	1	26° 4'16.35"S	53° 2'44.06"O
3	Rua Parigot de Souza	Ao lado da Secretaria Paroquial, próximo ao N.º 600	2	26° 4'0.31"S	53° 3'12.38"O
5	Rua Marília, N.º 339	Próximo ao SIM Supermercado	1	26° 3'15.17"S	53° 2'19.42"O
9	Rua Venezuela	Em frente a Escola Bom Pastor	2	26° 3'51.79"S	53° 2'38.22"O
10	Rua Marília	Em frente ao Lago das Torres, ao lado da garagem Municipal	2	26° 3'30.23"S	53° 2'24.77"O

ADITIVO 2: A descrição dos locais contida na **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03**, após a alteração dos endereço dos cinco pontos de ônibus relacionados nas tabelas acima passará a ser:

Nº		ENDEREÇO EXECUTADO	REFERÊNCIA COMPLEMENTAR	DIREÇÃO	Tipo/ modelo	LATITUDE	LONGITUDE
1	CONTRATO ORIGINAL	Rua Tenente Camargo	Em frente IML – Polícia Científica	Direção Bairro	1	26° 4'16.35"S	53° 2'44.06"O
2	CONTRATO ORIGINAL	Rua Tenente Camargo	Próximo ao Nº 1123	Direção Centro	2	26°04'27.0"S	53°02'54.9"W
3	CONTRATO ORIGINAL	Rua Parigot de Souza	Ao lado da Secretaria Paroquial, próximo ao N.º 600	Direção Bairro	2	26° 4'0.31"S	53° 3'12.38"O
4	CONTRATO ORIGINAL	Rua Curitiba	Em frente ao nº 818	Direção Bairro	2	26°04'41.2"S	53°03'0.00"W
5	CONTRATO ORIGINAL	Rua Marília, N.º 339	Próximo ao SIM Supermercado	Direção Bairro	1	26° 3'15.17"S	53° 2'19.42"O
6	CONTRATO ORIGINAL	Avenida Júlio Assis Cavalheiro	Em Frente a Sede Nacional da Cresol	Direção Bairro	1	26°09'23.5"S	53°02'11.0"W
7	ADITIVO 09	Rua Luiz Antonio Faedo	Em Frente a Bevel	Direção Centro	2	26°52'63.4"S	53°30'76.0"W
8	ADITIVO 09	Rua Luiz Antonio Faedo	Ao lado da Lismotor	Direção Centro	2	26°51'16.0"S	53°25'43.6"W
9	ADITIVO 09	Rua Venezuela	Em frente a Escola Bom Pastor	Direção Centro	2	26° 3'51.79"S	53° 2'38.22"O
10	ADITIVO 09	Rua Marília	Em frente ao Lago das Torres, ao lado da garagem Municipal	Direção centro	2	26° 3'30.23"S	53° 2'24.77"O
11	CONTRATO ORIGINAL	Rua Antonio de Paiva Cantelmo	Ao lado do Duets	Direção Bairro	1	26°07'38.4"S	53°05'66.7"W
12	CONTRATO ORIGINAL	Rodovia Vitorio Traiano	Em frente ao CRE outro lado rodovia	Centro	2	26°63'94.0"S	53°21'43.9"W

Francisco Beltrão, 07 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4A6350E0SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DECRETO Nº 36/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024Município de Francisco Beltrão - 2024
DECRETO Nº 36 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 5.099/2023 de 21/12/2023 – Lei Orçamentária Anual, DECRETA: